

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, tem a presente a finalidade de conclamar Vossas Excelências para que venham apoiar nosso pleito na alteração da Lei Municipal nº 1.491/2.001 de 31 de agosto do corrente ano.

Caros parlamentares, a iniciativa do Senhor Prefeito em enviar à esta casa o projeto que virou Lei, foi digno de quem está atento a situação que enfrenta o povo brasileiro, na dificuldade financeira que muitos hoje vivem por falta de uma oportunidade de trabalho.

Muitos teceram críticas severas aos vereadores desta casa, bem como ao Senhor Prefeito Municipal, pela aprovação da Lei nº 1.491, que concede benefícios de isenção aos débitos municipais existente até dezembro de 2.000, afirmando que estaríamos premiando o mau pagador.

Senhores, não posso deixar de afirmar que resta razão aos críticos, é verdadeiro não deveria ocorrer medidas como estas. Mais infelizmente o quadro econômico não aponta para uma situação melhor, assim as administrações municipais em que pese as críticas, buscam soluções para as questões financeiras e tributarias.

Posso afirmar que a Administração Municipal de Caraguatatuba, município vizinho através da Lei Complementar Municipal nº 07 de 11 de junho de 2.001, também tratou da matéria objeto da nossa proposta de alteração, inseriu um parágrafo que beneficia o munícipe com renda familiar até 03 salários mínimos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, buscamos através da nossa propositura resgatar um benefício social que não veio contemplado na proposta inicial.

Ouvia atento uma critica construtiva que dizia o seguinte:

**“ Ora se o contribuinte não teve dinheiro para pagar o imposto parcelado no ano passado, não vai ser agora que o mesmo vai ter para pagar em uma única parcela até dezembro deste ano, e esta Lei foi feita para beneficiar alguns próximo do Prefeito e Vereadores”**

Olha parte da critica é verdadeira , o que norteia à ação do vereador nesta casa, é à legalidade jurídica, a boa técnica legislativa, o principio e a competência da propositura , **mais ele não pode e não deve ficar insensível ao clamor popular, não pode e não deve virar as costas para os mais necessitados.**

Senhores, à aprovação da nossa propositura, deve ser em caráter de urgência especial, não devemos nos prender as questões que poderão ser levantadas pela Assessoria Jurídica desta Casa, até porque em manifestação para acabar com o famigerado **VOTO SECRETO** a mesma se posicionou contraria, e esta **CASA SOBERANA** entendeu da legalidade, da moralidade e da ética que conduz nós vereadores eleitos pelo **POVO**, e aprovou.

Meus caros companheiros, esta é a oportunidade que temos de não virar as costas para os mais necessitados, e que querem estar em ordem com seus tributos e taxas municipais, não querem ficar devendo aos cofres públicos, querem sim ter uma oportunidade de poder contribuir com seus poucos recursos, para construção de novas escolas, postos de saúde, melhorias nas praças e ruas, nas creches, na contratação de médicos e em tantas outras benfeitorias que são possíveis de serem realizadas com recursos públicos, conto com cada um de vocês, tenho absoluta certeza do sentimento dos senhores.

**Erwin Edson Aparecido da Mota**  
**“Capitão Mota”**  
**Vereador PDT**

**PROJETO DE LEI**  
**Nº045/2001**

**“ Dispõe sobre a inclusão dos Parágrafos 4º e 5º no Artigo 1º da Lei 1.491/2.001”**

**A CAMÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.491/2.001 de 31 de agosto de 2.001, passa a vigorar com a inclusões dos parágrafos **QUARTO e QUINTO**, com a seguinte redação:

§ 1º - omissis

§ 2º - omissis

§ 3º - omissis

§ 4º - O benefício que trata o artigo 1º da presente Lei, também será extensivo aos contribuintes que possuem apenas um único imóvel e percebam renda familiar até 5 ( cinco ) salários mínimos, podendo nessa situação ser parcelado até 24 ( vinte e quatro ) meses na conformidade da Legislação Municipal vigente, com pagamento da primeira parcela até o último dia útil do corrente exercício.

§ 5º - O beneficiário deverá protocolar o pedido para gozar do benefício acima, até o dia 30 de novembro de 2.001 juntando para tanto os documentos comprobatórios exigidos para confirmação do pleito.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Sebastião, de setembro de 2001.

**Erwin Edson Aparecido da Mota**  
**“Capitão Mota”**  
**VEREADOR**

## **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Dignos Pares:

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência, a concessão do Regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 045/01 que **“Dispõe sobre as inclusões dos Parágrafos 4º e 5º no Artigo 1º da Lei nº1491/2001”** nos termos do artigo 132, parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

São Sebastião, 10 de setembro de 2001.

**Erwin Edson Aparecido da Mota**  
**“Capitão Mota”**  
**VEREADOR**